

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI n.º 173/2020
Porte A-II

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: PROMABEN
ENDEREÇO DA OBRA: AV ALCINDO CACELA S/N – CREMAÇÃO, NA BACIA HIDROGRAFICA DA ESTRADA NOVA
CNPJ: 05.055.009/0010-04.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO LICENCIADO

Processo n.º: 2436/2020
Data do protocolo: 28/05/2020

ATIVIDADES LICENCIADAS:

Tipologias	Atividades	Unidade	Valor	Porte	Potencial Poluidor/Degradador
Obras civis e de infraestruturas	Outras construções não especificados anteriormente, relacionadas á unidade de referência em vigilância de doenças tropicais negligenciadas - URVDN	AUM – área útil (m²)	486,12	A	II

Coordenadas: ***

Observação:

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO autoriza as atividades supracitadas, no âmbito do município de Belém, nos termos do Análise Documental 2015/2020/DCL datado de 01/12/2020.
Esta Licença foi PRORROGADA por UM ANO, nos termos da Nota Técnica n.º 183/2023/DCL, em 17/08/2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal n.º 8.233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei N.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução N.º 237/97 do CONAMA em seus Art. 2.º, § 1.º e § 2.º e Parágrafo único e Art. 6.º. Emite a presente LICENÇA, nas condições e termos nela constante:

- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão.
- Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento.

Belém, 22 de agosto de 2023



Antonio Augusto da Cunha Neto
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Decreto n.º 106.861/2023 de 13/04/2023



Christiane Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º. 106.765/2023 de 03 de abril de 2023

CONDICIONANTES

Prazo:

30 DIAS

1. Apresentar a publicação da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, conforme art. 24 da Lei n.º 8.489, de 29 de dezembro de 2005c/c art. 2º, II, do decreto municipal n.º 52.928, de 18 de abril de 2007;


365 DIAS

3. Apresentar o Relatório de Gestão de Resíduos Sólidos;
4. Apresentar comprovantes de transporte e destinação final de todos os resíduos gerados no período;
5. Apresentar, ao final da vigência da licença de instalação, o Relatório de Conclusão de Obra (RCO) da instalação do empreendimento. Juntamente com o RCO, deverá ser apresentado o relatório da execução do projeto de paisagismo e arborização.


RECOMENDAÇÕES

1. Comunicar imediatamente a SEMMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA para nova análise.

Solicitamos sua especial atenção, para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste documento levará ao enquadramento automático do empreendimento, das normas penais da legislação ambiental em vigor, bem como seu CANCELAMENTO E/OU SUSPENSÃO da mesma.



Antonio Augusto da Cunha Neto
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Decreto n.º 106.861/2023 de 13/04/2023



Christiane Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º. 106.765/2023 de 03 de abril de 2023